



Processo 77.305

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.204**

Altera a Lei 3.461/89, que determina responsabilização civil por dano a patrimônio público, para incluir novos casos e dar providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de agosto de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei nº. 3.461, de 18 de outubro de 1989, com a alteração introduzida pela Lei nº. 8.747, de 12 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º. A Prefeitura responsabilizará civilmente, pelos meios legais cabíveis, a pessoa física ou jurídica que, sob qualquer circunstância, causar dano a bem público, especialmente a:*

*(...)*

*XII – rede de iluminação pública;*

*XIII – rede de telefonia;*

*XIV – sinalização de trânsito;*

*XV – muros de próprios públicos;*

*XVI – árvores e vegetação.*

*Parágrafo Único. Nos casos de dano provocado por acidente de trânsito:*

*I – excetuam-se desta lei aqueles em que não houver dolo ou culpa comprovada do responsável;*

/rjs



(Autógrafo do PL n.º 12.204 – fls. 02)

*II – se o caso, o responsável poderá ressarcir o erário, após o levantamento dos custos cabíveis pelo Poder Público, em até 30 (trinta) dias da emissão da guia de recolhimento, situação que anulará a responsabilização civil.” (NR)*

Art. 2º. Esta lei será regulamentada no prazo legal previsto na Lei Orgânica de Jundiaí.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de agosto de dois mil e dezessete (29/08/2017).

**GUSTAVO MARTINELLI**  
*Presidente*